

Leis

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 717 de 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Maracás-BA, com o objetivo de definir diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas que promovam a permanência dos alunos na escola até a conclusão da educação básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96).

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar terá como princípios fundamentais:

- I - O direito à educação como um direito fundamental de todo cidadão;
- II - A prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III - A garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- IV - O respeito à diversidade e às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- V - A valorização do desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos;
- VI - O fortalecimento da articulação entre a escola, a família e a comunidade;
- VII - A promoção de um ambiente escolar acolhedor, seguro e estimulante;
- VIII - O incentivo à oferta de educação em tempo integral;
- IX - A integração de tecnologias educacionais como ferramenta de aprendizagem e engajamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



X - A oferta de currículos complementares que enriqueçam a formação integral dos alunos;

XI - A identificação precoce de alunos em situação de risco de abandono ou evasão escolar;

XII - A implementação de estratégias de intervenção pedagógica e psicossocial para alunos em risco;

XIII - O desenvolvimento de programas de apoio e acompanhamento individualizado aos alunos e suas famílias;

XIV - A promoção de ações de combate ao bullying e a outras formas de violência no ambiente escolar;

XV - O incentivo à participação dos alunos em atividades culturais, esportivas e de lazer;

XVI - A formação continuada dos profissionais da educação para lidar com as questões relacionadas ao abandono e à evasão escolar;

XVII - O monitoramento e a avaliação contínua das ações e programas implementados;

XVIII - A transparência e a participação social na formulação, implementação e avaliação da política.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos competentes, poderá desenvolver, implementar e articular as seguintes ações:

I - Promover programas e projetos que incentivem o desenvolvimento cognitivo dos alunos, alinhados à BNCC, utilizando metodologias ativas e inovadoras;

II - Implementar ações que visem o desenvolvimento socioemocional dos alunos, fortalecendo habilidades como empatia, autoconhecimento, autocontrole, colaboração e comunicação;

III - Ampliar progressivamente o número de instituições de ensino que ofereçam educação em tempo integral, com atividades diversificadas que complementem o currículo regular;

IV - Desenvolver estratégias para estreitar a relação e a participação ativa da família na vida escolar dos alunos, por meio de reuniões, oficinas, palestras e outros mecanismos de comunicação e envolvimento;

V - Incentivar a inclusão de disciplinas e atividades complementares nos currículos escolares, com a integração de tecnologias digitais e outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



ferramentas inovadoras;

VI - Criar e fortalecer mecanismos de identificação precoce de alunos que apresentem sinais de desinteresse, dificuldades de aprendizagem, faltas frequentes ou outras situações que possam indicar risco de abandono ou evasão;

VII - Desenvolver e implementar programas de intervenção pedagógica e psicossocial direcionados aos alunos em risco, com o apoio de equipes multidisciplinares;

VIII - Oferecer apoio e acompanhamento individualizado aos alunos e suas famílias, buscando compreender as causas do possível abandono ou evasão e oferecendo soluções adequadas;

IX - Promover ações de prevenção e combate ao bullying e a outras formas de violência no ambiente escolar, visando garantir um clima de respeito e segurança;

X - Incentivar a participação dos alunos em atividades culturais, esportivas e de lazer oferecidas pela escola e pela comunidade;

XI - Promover a formação continuada dos profissionais da educação, abordando temas como identificação de sinais de alerta, estratégias de acolhimento, metodologias de ensino inclusivas e o papel da escola na prevenção ao abandono e à evasão;

XII - Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua das ações e programas implementados, utilizando indicadores de frequência, desempenho e permanência dos alunos;

XIII - Garantir a transparência na gestão da política e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na sua formulação, implementação e avaliação, através de fóruns, conselhos e outros mecanismos de participação.

Art. 4º - Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com organizações da sociedade civil;

II - Buscar recursos financeiros em diferentes fontes, incluindo programas governamentais e emendas parlamentares;

III - Criar grupos de trabalho intersetoriais para a articulação das ações da política;

IV - Promover estudos e pesquisas sobre as causas e consequências do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



abandono e da evasão escolar no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 26 de junho de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

